



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                          |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 90\$      | » . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . . . | 80\$      | » . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . . . | 80\$      | » . . . . . 43\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:768 (concessão de auxílio financeiro do Estado para o estabelecimento de linhas de transporte e de grande distribuição de energia eléctrica).

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 12:349** — Estabelece as normas para o registo das unidades da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica e a descarga da pescaria por elas colhida.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 36:825** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras da estação receptora radionaval de Algés de Cima.

### Ministério das Colónias:

**Orçamento da receita e despesa da missão hidrográfica de Angola para 1948.**

### Ministério de Economia:

**Despacho ministerial** — Determina que os honorários dos peritos oficiais e do perito presidente das vistorias de recurso requeridas pelos industriais ou reclamantes, nos termos do despacho ministerial de 14 de Novembro de 1939, sejam pagos de acordo com o estabelecido na portaria n.º 7:503.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:768, publicado, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, no

*Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 27 de Fevereiro último, está escrito, na 2.ª condição do artigo 2.º:

«... será diferido por 10 anos...»,

e não:

«... será deferido por 10 anos...»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

### Portaria n.º 12:349

Considerando a necessidade de condicionar a pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica, de modo a assegurar, na medida do possível, o abastecimento das diversas regiões do País, sem deixar de garantir, o que é fundamental, a conservação dos recursos naturais da costa continental portuguesa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 7.º do decreto n.º 36:615, de 24 de Novembro de 1947, o registo das unidades da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica e a descarga da pescaria por elas colhida fiquem sujeitos às normas seguintes:

I — A costa continental de Portugal é dividida, para efeito das presentes normas, em três zonas, a saber:

- Zona norte — abrangendo todos os portos desde Caminha a Peniche;
- Zona centro — abrangendo Lisboa e suas delegações marítimas e Sesimbra;
- Zona sul — abrangendo todos os portos desde Setúbal até Vila Real de Santo António.

II — O número máximo de barcos da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica que podem registar em cada uma das zonas definidas na norma anterior fica limitado como segue:

- Zona norte — 36.
- Zona centro — 24.
- Zona sul — 6.

III — A distribuição das unidades pelas três zonas será feita até 30 de Junho de 1948, por despacho ministerial, sob proposta do Grémio dos Armadores da Pesca de